

# Mais controle sobre PIS/Pasep em 86

**BRASÍLIA  
AGÊNCIA ESTADO**

Os funcionários de empresas que administraram fundos de pensão fechados poderão, a partir de junho de 1986, optar por transferir suas contas para estas entidades, retirando-as do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal. Porém, poderão ser transferidos apenas os valores recolhidos a partir daquela data.

Essa medida tem como objetivo descentralizar a administração do PIS/Pasep, dar maior liberdade ao contribuinte de aplicar o seu próprio patrimônio — e com isso obter maiores ganhos — e elevar os recursos à disposição das bolsas de valores. Os depósitos do PIS/Pasep remanescentes continuarão em poder do Banco do Brasil, da Caixa e parte deles do BNDESPar. Quanto às duas primei-

ras instituições, estas aplicam o saldo do PIS/Pasep no financiamento de projetos, enquanto o BNDESPar aplica em ações. Entretanto, os empregados de empresas que não têm fundo de pensão a elas vinculado continuam tendo o seu patrimônio depositado no BB e na CEF, até que o governo proponha uma lei dando a eles o mesmo privilégio.

Os principais beneficiários desta opção serão os empregados do Banco do Brasil, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), da Petrobrás e dos grandes bancos, que têm fundos de pensão.

## FUNDO 157

As pessoas que fizeram investimento através do Fundo 157 e que detêm cotas até o valor de Cr\$ 583 mil (10 ORTN) poderão sacar esses recursos antes do seu vencimento.

Isso se o Congresso Nacional aprovar o anteprojeto de lei complementar, encaminhado ontem pelo presidente José Sarney, compondo o "pacote".

A medida irá beneficiar o investidor de menor poder aquisitivo que naturalmente é detentor de pequenas cotas e ao mesmo tempo aliviar os custos operacionais das instituições que administram o Fundo 157. O secretário da Receita Federal, Luiz Romero Patury Accioly, explicou que os fundos mútuos de ações estão sustentando despesas desproporcionais na computação e envio de extratos de inúmeras cotas de pequeno valor.

O Fundo 157 foi criado pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, constituindo-se numa opção de investimento em novas empresas de parcela do Imposto de Renda devido.